



Diário Oficial do Município

Câmara Municipal de Marcionílio Souza -BA

Segunda- feira - 27 de Janeiro de 2020 - Ano III - Nº 28



DECRETO N.º 001

DE

04 DE JANEIRO DE 2021

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL E GESTOR DOS CONTRATOS CELEBRADOS DURANTE O BIÊNIO 2021/2022 DA CMMS/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma das suas atribuições legais, fundamentado no Art. 58, inciso III e 67 da Lei Federal n.º 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica designada a servidora **BEATRIZ ALMEIDA MOTA**, CPF n.º 074.619.755-10, para responder pela gestão e fiscalização dos Contratos celebrados entre este Poder Legislativo Municipal e terceiros, durante os exercícios de 2021 e 2022.

Art. 2.º - Ficam designados o servidor **ROGÉRIO CARDOSO GOTARDO**, CPF n.º 069.596.215-93, como substituto em casos de eventuais impossibilidades de atuações da titular.

Art. 3.º - As principais atribuições e/ou funções do fiscal/gestor dos contratos celebrados são: **a)** zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Câmara Municipal de Marcionílio Souza – Bahia; **b)** verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório; **c)** acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas pelo Poder Legislativo do Município de Marcionílio Souza – Bahia; **d)** ter conhecimento prévio de sua competência e atuação (art. 67 da Lei 8.666/93); **e)** possuir cópia do contrato, do edital de licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação; **f)** ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada; **g)** ter autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização; **h)** conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato; **i)** exigir da



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA

Rua Coronel Jucá Medrado, s/n - Centro - CEP 46.780-000

Telefax (75) 3340 - 2501 / CNPJ 13.347.315/0001-51

contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc; **j)** disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área de instalação do canteiro de obras, local para escritório da empresa, outras instalações etc; **k)** material para a execução dos trabalhos quando for o caso, livre acesso dos empregados do contratado, desde que devidamente identificados; **l)** comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado; **m)** recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração; **n)** impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual; **o)** comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa; **p)** zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes; **q)** indicar eventuais glosas das faturas.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da CMMS/BA, 04 de janeiro de 2021.

Vereador **RUDIVAL SOBRAL ALMEIDA**
Presidente da CMMS/BA